

APRESENTAÇÃO DE EMENDASDATA
20.05.2004PROPOSIÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 3.501/2004AUTOR
CARLOS MOTA

N.º PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO**Suprima-se o artigo 9º, renumerando-se os subsequentes.****JUSTIFICATIVA**

O artigo 9º estabelece que até a edição do regulamento somente será devida a parcela da GDAJ prevista no art. 41 da MP 2229, ou seja, os mesmos trinta por cento previstos no inciso I do art. 8º.

O condicionamento da alteração da gratificação mencionada à sua regulamentação, sem data fixada para o ato administrativo, impossibilita a percepção da vantagem imediatamente, tornando inócua a razão de ser do projeto, vale dizer, a concessão da gratificação a fim de que se remunere condignamente as categorias contempladas.

Carlos Mota
Deputado Federal